



PROCESSO N°: 4846116.
PROJETO/VETO N°: 25116.
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e

Sessão: 23/11/16

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e

Orçamento
Sessão: 23/11/16

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO

Sessão: 29/12/16

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente




MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 126/2016

Exmo. Sr.
Vereador Ângelo Cesar Nunes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4846 Data 21/11/16


Protocolo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, que ora se submete a essa Augusta Casa Legislativa, visa, em verdade, dar fim a qualquer discussão sobre o direito dos Secretários Municipais e Autoridades de Igual Hierarquia a terem assegurado o direito a férias anuais, com o acréscimo constitucional de 1/3 de férias, bem como ao pagamento do 13º vencimento.

Como todos os trabalhadores brasileiros, a esses Agentes Públicos, na forma da Constituição Federal, devem ser assegurados o direito básico de gozo de férias anuais remuneradas. De fato, as férias correspondem à necessidade de oferecer a qualquer um o descanso necessário e indispensável para prosseguimento de suas atividades, com eficiência e eficácia. No caso dos Secretários e de outras autoridades que se situam na mesma hierarquia, esse descanso se torna ainda mais indispensável, considerando a natureza e complexidade de suas funções, além do tempo diário de dedicação ao atendimento do cidadão.

De igual forma, tanto o adicional de 1/3 de férias, quanto o pagamento do 13º vencimento, não podem lhes ser sonegados, considerando que tais direitos emanam da própria Constituição Federal e à sua concessão encontra respaldo no § 3º, do art. 39, que elenca uma série de direitos capitulados no art. 7º, e que são assegurados aos ocupantes de cargos públicos.

Não é demais afirmar que esse direito já se encontra sediado e solidificado na jurisprudência do nosso Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo:

“REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - SECRETÁRIA MUNICIPAL - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS ACRESCIDAS DE 1/3 MAIS DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. O fato de a apelada ser considerada agente política e, em razão disso, ser remunerada por subsídio, por si só, não afasta a obrigação do Município quanto ao pagamento das verbas trabalhistas atinentes às férias proporcionais não gozadas, acrescidas de um terço, bem como do décimo terceiro salário. **A correta interpretação que se extrai do art. 39, §§ 3º e 4º não é a mesma que pressupõe o recorrente, no sentido de isentá-lo do dever de arcar com o pagamento de verbas correspondentes às férias e acréscimo constitucional de 1/3, sobretudo porque o próprio texto constitucional prevê que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. Grifos nossos.**

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

fl. 062

2. Em que pese os esforços do Município, sobretudo no que diz respeito a Lei Complementar Municipal n. 003/2009, que definiu o cargo de secretário como agente político, este diploma legal não têm o condão de afastar a aplicabilidade das normas constitucionais.

3. Recurso desprovido. Reexame necessário prejudicado (1ª Câmara Cível - Apelação e Reexame Necessário oriundo da Comarca de Presidente Kennedy (processo nº 0000447-17.2010.8.08.0041), sob a Relatoria do Eminentíssimo Desembargador Fábio Clem de Oliveira).

Inúmeras outras decisões do nosso Tribunal seguem a mesma linha. Bastando citar a Apelação Cível nº 0003002-40.2004.8.08.0001, 3ª Câmara Cível - Relator o Desembargador Ney Batista Coutinho; Apelação Cível nº 0002999-85.2004.8.08.0001, 2ª Câmara Cível - Relatora Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira; Apelação - processo nº 0000605-61.2014.8.08.0064 - Relatora a Desembargadora Janete Vargas Simões).

O projeto de lei em apreço tem, portanto, o objetivo de evitar que qualquer discussão se estabeleça quanto a esse lido direito.

Importante esclarecer, eminente Presidente, que a convalidação dos atos de concessão dos direitos já concedidos aos Secretários Municipais e Autoridades de Igual Hierarquia abrange todo período em que tal direito foi reconhecido a esses agentes públicos, inclusive, em relação ao período anterior à minha gestão.

Vale acentuar que o presente projeto de lei não trará qualquer acréscimo de despesa, uma vez que tais direitos já estavam sendo concedidos, desde a gestão passada, a todos os que exerciam cargo de Secretário ou outro de igual hierarquia, e, atualmente, o pagamento está apenas suspenso, ao entendimento, data máxima vênica equivocada, da necessidade de pré-existência de lei que os assegure. Inobstante, inexista tal necessidade, o projeto ora em apreço pretende pôr fim a qualquer discussão sobre o assunto. Daí a necessidade de sua edição, após apreciação por essa Augusta Casa.

Na expectativa de acolhida da presente proposta, solicito que a ela seja atribuído o **Regime de Urgência** para apreciação e votação, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal, em 18 de novembro de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

**DISPÕE SOBRE FÉRIAS E 13º
SALÁRIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E AUTORIDADES DE
HIERARQUIA EQUIVALENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica assegurado aos Secretários Municipais e autoridades de hierarquia equivalente o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com o acréscimo de 1/3 e pagamento de 13º vencimento, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos de concessão de férias e de pagamento de 1/3 de férias e de 13º vencimento aos Secretários Municipais e autoridades de igual hierarquia, em data anterior a 1º de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de novembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATA DA CÂMERA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4846 Data 11/11/16
Protocolo - Geral
Assinatura